

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil

CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.06.01PE

CONTRATO Nº. 2026.05.06.01-004

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº. 15.089.913/0001-01, com sede na Rua 06 De Março, Nº 112, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo Ordenadora de Despesas, **SRA. MARIA LAIRLA NICOLAU SILVESTRE**, nomeado pela portaria nº 0708002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **XCONTROL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CONTROLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Professor Malaquias, Nº 970, Centro, Groaíras-CE, inscrita no **CNPJ Nº. 36.668.478/0001-31**, por seu representante legal, **Sr. CLEVERSON GONCALVES XIMENES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.05.06.01PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 2026.05.06.01PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO SUBSÍDIO TÉCNICO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DESTINADA A ATENDER A NECESSIDADE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.	MÊS	12	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 81.600,00 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS REAIS)					



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

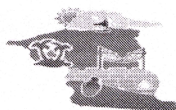
2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil, seiscentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

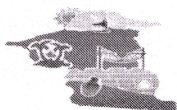
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor indicado pela administração;

FISCAL DE CONTRATO	PORTARIA
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	Nº 0401527/2025

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil

CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias.

8.13.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

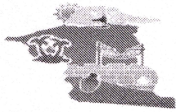
8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual, garantindo sua disponibilidade para atendimento sempre que solicitado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua 06 De Março, N° 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 15.089.913/0001-01

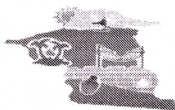
- 9.1.3.** Prestar assessoramento técnico contínuo à Controladoria Interna do Município, apoiando na análise de processos administrativos, financeiros e contábeis, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno;
- 9.1.4.** Elaborar relatórios técnicos, pareceres e recomendações fundamentadas, contendo diagnóstico, análise de conformidade e proposição de melhorias nos procedimentos administrativos e de controle;
- 9.1.5.** Promover orientação técnica e capacitação dos servidores municipais envolvidos nas áreas de controle, finanças e gestão administrativa, visando à padronização de rotinas e à melhoria dos processos internos;
- 9.1.6.** Atender, de forma tempestiva, às demandas técnicas encaminhadas pela Administração, observando os prazos estabelecidos e garantindo suporte contínuo, inclusive por meios remotos;
- 9.1.7.** Acompanhar a implementação das recomendações emitidas, monitorando resultados e propondo ajustes necessários à efetiva melhoria dos processos administrativos e de controle interno.
- 9.1.8.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.10.** disponibilizar equipe técnica qualificada e os recursos necessários à execução dos serviços;
- 9.1.11.** Os vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização contratual, considerado o grau de complexidade da irregularidade e os impactos na execução do objeto;
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.13.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

- 9.1.14.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.16.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.17.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.18.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.1.19.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.20.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.22.** Comunicar qualquer ocorrência relevante na execução dos serviços.
- 9.1.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações e documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.1.24.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.25.** Garantir a adequada organização e disponibilização dos recursos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços.
- 9.1.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e a regularidade da execução dos serviços.
- 9.1.27.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.28.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.29.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



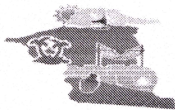
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil

CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

- 9.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 9.1.31.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.32.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.33.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.1.34.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.37.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.38.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.1.39.** Considerando que o objeto contratado possui natureza intelectual, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à sua concepção, desenvolvimento e aplicação.
- 9.1.40.** A contratada deverá dispor de profissionais com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, sendo exigido registro no respectivo conselho profissional apenas quando a atividade desempenhada assim o exigir, nos termos da legislação específica aplicável.
- 9.1.41.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

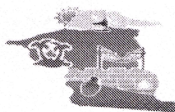
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR
1301.08.122.0807.2.089	1301	2.089	3.3.90.35.00	15000000000	R\$ 81.600,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua 06 De Março, Nº 112, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 15.089.913/0001-01

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 17 de julho de 2026

CONTRATANTE

MARIA LAIRLA NICOLAU SILVESTRE
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEVERSON
GONCALVES
XIMENES:50068490372

Assinado de forma digital por
CLEVERSON GONCALVES
XIMENES:50068490372
Dados: 2026.07.17 17:32:02 -03'00'

CONTRATADA

**XCONTROL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO E CONTROLES LTDA**
CNPJ: 36.668.478/0001-31

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

083 x x x x x x x x x x

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

066.111.111-78